



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 22401-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	6
Fazenda.....	6
Segurança Pública	6
LICITAÇÕES	6
Fundações Estaduais.....	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 766, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 16954/2024,

DECRETA:

Art. 1º O regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado deverá observar o disposto na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º O procedimento de celebração de convênios no regime simplificado, previsto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 19.093, de 2024, observará o seguinte rito:

I – apresentação, por parte do requerente ao Estado, de requerimento acompanhado de plano de trabalho simplificado, nos termos do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 19.093, de 2024;

II – recebida a documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, os autos serão encaminhados ao setor responsável pela articulação com os municípios e submetidos à análise do Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil;

III – a celebração de convênios no regime simplificado será autorizada por meio de portaria conjunta da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que indicará:

- o processo de referência;
- o município beneficiado;

- o objeto;
- a unidade gestora (UG) responsável;
- o valor autorizado; e
- o valor da contrapartida, se houver;

IV – cumpridas as etapas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) a portaria autorizadora; e

V – após a publicação da portaria de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, o repasse de recursos fica condicionado à:

a) apresentação pelo requerente:

1. dos documentos resultantes do processo de contratação referente à demanda apresentada; e

2. do plano de trabalho atualizado;

b) análise realizada pelo setor técnico do concedente a respeito da adequação do requerimento e do plano de trabalho, esclarecendo se a demanda apresentada está de acordo com a legislação em vigor; e

c) assinatura do instrumento simplificado de convênio, nos termos do inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 19.093, de 2024.

§ 1º Após a apresentação dos documentos resultantes do processo de contratação, o valor pactuado no plano de trabalho será reduzido ao valor contratado e o saldo de recursos será deduzido da última parcela de pagamento do Convênio Simplificado.

§ 2º O extrato do instrumento simplificado de convênio e de seus aditivos será publicado no DOE no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

§ 3º O pagamento da primeira parcela ou da parcela única fica condicionado à comprovação ou apresentação de:

I – regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II – regularidade dos tributos e demais débitos administrados pela SEF por meio do Sistema de Administração Tributária (SAT);

III – regularidade perante a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Celesc Distribuição S.A.;

IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – regularidade perante a Previdência Social;

VI – certificado de regularidade previdenciária; e

VII – previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver.

§ 4º Os documentos de que trata o § 3º deste artigo, com exceção do mencionado no inciso VII, podem ser

substituídos pelo Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART).

§ 5º As transferências realizadas nos termos deste Decreto independem de regularidade do município beneficiado quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a qualquer título do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM).

§ 6º Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para o aperfeiçoamento da execução e a melhoria da consecução do objeto, sendo vedado modificar o objeto ou a finalidade pactuados.

§ 7º Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas:

I – à programação orçamentária e fonte de recursos;

II – ao cronograma de desembolso;

III – às despesas previstas no plano de trabalho;

IV – à alteração das metas e etapas; e

V – à prorrogação de ofício da vigência pelo concedente quando este der causa ao atraso no repasse de recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.

§ 8º O apostilamento e o termo aditivo deverão ser precedidos de análise do setor técnico do concedente, sendo dispensada análise jurídica apenas no caso de apostilamento.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município beneficiado será apresentada ao final da execução do objeto, nos termos do art. 7º da Lei nº 19.093, de 2024, e deverá ser analisada pela UG responsável, que verificará a compatibilidade do objeto executado com o previsto no plano de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1040416

DECRETO Nº 767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de